



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 194/2019

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE IBTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Data da Norma

**20/09/2019**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 6/2019\*\*](#) - Autoria: ZÉ ROCHA

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR N° 194, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Altera a Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, disciplina o parcelamento do solo no Município de Ibitinga e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.304/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta inciso X ao Art. 18 da Lei Complementar nº 03, de 21 de agosto de 2009, que vigorará com a seguinte redação:

**“Art 18...**

**X – drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, pavimentação com rede de energia elétrica com iluminação da via de acesso interligando o loteamento com o bairro mais próximo da área urbana da cidade”.**

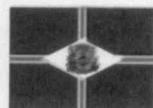
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 20 de setembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ 45.321.460/0001-50